

Processo: 008.611/2016-5

Natureza: Recurso de reconsideração
(TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do
Governo do Estado do Ceará

Responsável(eis): Nef - Núcleo Estratégico
Fortaleza Consultoria Empresarial Ltda.,
Sociedade Beneficente Francisca Alves de
Almeida, Antônia Maura de Lima

Interessado(os): Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação

Assunto: Reanálise da ocorrência de
prescrição em consonância com a recente
Resolução TCU 344/2022.

DESPACHO

Considerando que o Plenário do TCU, por meio do Acórdão 2.285/2022, Relator Ministro Antônio Anastasia, aprovou a recente Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022, que trouxe novas diretrizes relativas à regulamentação, no âmbito deste Tribunal, da prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, aplicando-se essa norma aos processos nos quais não tenha ocorrido o trânsito em julgado no TCU;

Considerando que os presentes autos foram tramitados ao meu Gabinete antes da edição da referida norma, tendo sido aplicada a jurisprudência até então em vigor no TCU para a análise da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória;

Considerando que a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser revista, de ofício ou mediante provocação da parte, em qualquer fase do processo pendente de apreciação;

Determino o retorno dos autos à SERUR especificamente para a análise da incidência de prescrição de acordo com os parâmetros fixados pelo novel normativo, com a urgência que o caso requer.

Devem os autos retornar a este Gabinete via Ministério Público.

À SERUR para adoção das providências.

Gabinete, outubro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES